



## UMA VISÃO INTEGRADA PARA A SAÚDE SUPLEMENTAR



**IESS**

INSTITUTO DE ESTUDOS  
DE SAÚDE SUPLEMENTAR



# ABORDAGEM DOS ATIVOS GARANTIDORES: UM ESTUDO TEÓRICO DAS EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Economia

**AUTOR (A):**

Maria de Fátima Oliveira dos Santos  
Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE  
[fatimadeosantos@hotmail.com](mailto:fatimadeosantos@hotmail.com)

Marília Augusta Raulino Jácome  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
[raulino.marilia@gmail.com](mailto:raulino.marilia@gmail.com)

Ana Laís Oliveira dos Santos  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
[analais25@hotmail.com](mailto:analais25@hotmail.com)

**OBJETIVO:** abordar teoricamente sobre os Ativos Garantidores (AG) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para as Operadoras de Plano de Saúde (OPS).

**MÉTODO:** estudo de revisão documental, do tipo descritivo, exploratório com abordagem qualitativa dos Ativos Garantidores.

**RESULTADOS:** as OPS devem constituir seus garantidores normatizados pelas resoluções da ANS, a Resolução Normativa (RN) 392/2015, RN 410/2016 e RN 419/2016, estabelece que as OPS deverá manter seus AG em contas individualizadas e providenciar as autorizações necessárias para que as instituições disponibilizem à ANS todas as informações sobre os AG. Quem compõem os ativos das OPS são os AG mais os Ativos Livres. Os AG são os ativos indicados pela operadora de plano de saúde para o lastro das Provisões Técnicas, conforme o art. 2º da RN 392/2015. Já os Ativos Livres são os ativos que excedem o montante de Provisões Técnicas. Temos os Ativos Garantidores que são formados por AG Vinculados mais os AG Não-Bloqueados, os Ativos Garantidores Vinculados em face das Provisões Técnicas especificadas no art. 3º da RN nº 392/2015, cuja movimentação é bloqueada, ou seja, depende da autorização prévia da ANS. Enquanto os AG Não-Bloqueados é parte dos ativos garantidores cuja movimentação não é bloqueada.

**CONCLUSÃO:** as OPS devem constituir as provisões atendendo às boas práticas contábeis na manutenção do equilíbrio econômico/financeiro, com aprovação do órgão regulador, ensina sobre as condições que as OPS tem para gerenciar os riscos inerentes às operações de assistência à saúde com a finalidade de garantir as obrigações futuras, como a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA), Provisão de Sinistros a Liquidar (PESL) e a Provisão para Remissão. Portanto, é dever das OPS seguir as práticas de alocação de ativos estabelecidas pela ANS para fortalecer a tríade da segurança, rentabilidade e liquidez dos Ativos Garantidores das operadoras.



**PRÊMIO IESS**

DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM  
SAÚDE SUPLEMENTAR

**UMA VISÃO INTEGRADA PARA  
A SAÚDE SUPLEMENTAR**

**IESS**

INSTITUTO DE ESTUDOS  
DE SAÚDE SUPLEMENTAR

[IESS.ORG.BR](http://IESS.ORG.BR)



[/ieess\\_br](https://www.facebook.com/ieess_br)